



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 065/CT/2017

Assunto: *Entrega de medicamentos prescritos por médico veterinário*

Palavras-chave: Entrega; Medicamentos; Veterinário; *Enfermagem.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Gostaria de saber se profissionais de Enfermagem podem se recusar a realizar a entrega, mediante apresentação de prescrição de médico veterinário, de medicamentos de uso veterinário?

II – Resposta Técnica do COREN/SC:

Segundo a Lei 5.517/1968, a prática clínica em animais, que inclui a prescrição, restringe-se somente ao médico veterinário. A portaria 344/1998 resguarda a prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial pelo médico veterinário. Contudo, o Artigo 38º é claro em delimitar que as prescrições sejam destinadas somente para uso em animais.

Conforme a RDC nº 20/2011 sobre Orientações de procedimentos relativos ao controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação no item 1.9. Da prescrição para uso veterinário consta:

A RDC nº 20/2011 não proíbe a prescrição e dispensação de medicamentos antimicrobianos de uso humano para animais. Desta forma, os médicos veterinários devem realizar as prescrições em receituário em duas vias e atendendo as determinações preconizadas pelo Conselho de Classe (CRMV) no que tange aos dados que devem constar em uma receita de médico veterinário. Ressaltamos que para essas receitas não são necessário dados de idade e sexo, uma vez que estes dados não são de interesse para o monitoramento farmacoepidemiológico, previsto na RDC nº 20/2011, a ser realizado somente com os medicamentos prescritos para uso humano. Na dispensação, o farmacêutico deve conferir que se trata de receita para uso veterinário (prescrita por médico veterinário registrado no



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV) e dispensar o medicamento com a retenção da segunda via da receita para posterior controle pela vigilância sanitária.

Está na Constituição Federal todo cidadão brasileiro tem direito à saúde. Ao estabelecer que a saúde deve ser integral, ou seja, abranger tudo o que é necessário para prevenir e curar doenças, o Sistema Único de Saúde (SUS) organiza a sua assistência farmacêutica através do Decreto Federal nº 7508, que regulamenta a Lei Orgânica nº 8080/90. Esta legislação estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), com uma seleção e padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos pelo SUS, ou seja, qualquer pessoa pode receber medicamentos.

Ante ao exposto o COREN – SC conclui que: o Sistema Único de Saúde confere aos Seres Humanos o Direito Fundamental à Saúde, sendo assim, em Farmácias do SUS a dispensação e entrega de medicamentos deve se restringir aos Seres Humanos.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 02 de outubro de 2017.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 16/01/2018

III - Bases da consulta:

BRASIL, Lei n 5.517 de Outubro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria conselhos federal e regionais de medicina veterinária. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5517.htm



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANVISA, Nota técnica RDC nº 20/2011 sobre Orientações de procedimentos relativos ao controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação. Disponível em:

http://www.anvisa.gov.br/sngpc/documentos%202013/Nota_Tecnica_RDC_n_20_2011_24_09_2013.pdf